

ASSEMBLEIA DE NOTEHOLDERS

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

3 de março de 2014

“OBRIGAÇÕES PT TAXA FIXA 2012/2016”

DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PONTO ÚNICO DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Aprovar uma Deliberação Extraordinária (a “Deliberação Extraordinária”) de acordo com as disposições das Condições das Notes (as “Condições”), do Trust Deed datado de 17 de dezembro de 1998 e alterado em 19 de setembro de 2000, 20 dezembro de 2000, 4 de fevereiro de 2002, 29 de abril de 2003, 7 de novembro de 2006, 23 de abril de 2010 e 1 de junho de 2012, e ainda conforme o mesmo for alterado e aditado ao longo do tempo (o “Trust Deed”), o qual foi celebrado entre a Sociedade, a Portugal Telecom International Finance B.V., a PT Comunicações, S.A. e o Citicorp Trustee Company Limited (o “Trustee”), e do Instrumento Interbolsa datado de 1 de junho de 2012 (o “Instrumento Interbolsa”))

Considerando que:

- a. Como é do conhecimento público, encontram-se atualmente no mercado diversos valores mobiliários representativos de dívida do Grupo PT, entre os quais se encontram os denominadas €400,000,000 6.25 per cent Notes due 2016 emitidos pela Portugal Telecom, SGPS, S.A. (“PT” ou “Emitente”) ao abrigo do seu €7,500,000,000 Euro Medium Term Note Programme (adiante identificados como as “Notes”)¹. Ao abrigo do referido €7,500,000,000 Euro Medium Term Note Programme (“Programa”) foram igualmente emitidos outros valores mobiliários representativos de dívida, mas pela Portugal Telecom International Finance B.V. (“PTIF”), tendo esta entidade emitido ainda as €750,000,000 4.125 per cent. Exchangeable Bonds due 2014, que são permutáveis por ações representativas do capital social da PT;
- b. Na sequência do memorando de entendimento assinado no dia 1 de outubro de 2013, a PT, a Oi, S.A. (“Oi”) e um conjunto de outras entidades com estas relacionadas pretendem realizar uma combinação dos negócios da PT e da Oi (a “Combinação de Negócios”), concentrando-os numa única entidade de direito brasileiro (“TmarPart”);

¹ As Notes não constituem obrigações emitidas ao abrigo da lei portuguesa.

- c. No âmbito do processo conducente à referida Combinação de Negócios, pretende-se realizar um aumento do capital social da Oi (“Aumento de Capital”), nos termos do qual uma parte das novas ações a emitir será subscrita mediante entrada em espécie correspondente a participações acionistas da PT nas empresas que detêm os ativos correspondentes ao seu negócio, com limitadas exceções;
- d. De forma a garantir as condições adequadas à realização da entrada em espécie acima referida, antes do Aumento de Capital a PT implementará uma reorganização dos seus ativos, a qual, entre outras operações, determinará que todas as ações representativas do capital social da PTIF (que são atualmente detidas diretamente pela PT) sejam transmitidas para a titularidade direta da sociedade PT Portugal, SGPS, S.A. (“PT Portugal”), sendo as ações representativas do capital social da PT Portugal, por sua vez, as ações objeto da entrada em espécie a realizar no âmbito do Aumento de Capital;
- e. Deste modo, em consequência do Aumento de Capital, a PT Portugal e a PTIF (atuais subsidiárias do Grupo PT) passarão a ser empresas subsidiárias do Grupo Oi;
- f. Por outro lado, no âmbito da Combinação de Negócios encontra-se prevista a fusão por incorporação da PT na TmarPart, com a extinção daquela entidade;
- g. Uma vez que após a realização do Aumento de Capital, (i) os ativos correspondentes ao negócio da PT estarão integrados no Grupo Oi; (ii) a PT deixará de existir como entidade individual; e (iii) todos os valores mobiliários atualmente representativos de dívida do Grupo PT passarão a possuir a mesma garantia patrimonial da Oi; a PT e a PTIF (emitentes dos valores mobiliários representativos de dívida do Grupo PT acima mencionados - as “Emitentes”) solicitam aos respetivos titulares que aprovelem os necessários *waivers* e alterações àqueles valores mobiliários de modo a colocar o Grupo PT em condições de realizar o Aumento de Capital e a Combinação de Negócios sem desencadear potenciais situações de incumprimento e/ou situações de incumprimento nos termos daqueles valores mobiliários.

A Deliberação Extraordinária abaixo descrita não está condicionada à aprovação de qualquer outra deliberação extraordinária pelos titulares de outros valores mobiliários do Emitente ou de outra sociedade do Grupo PT.

Propõe-se que seja deliberado pelos titulares (os “Noteholders”) dos valores mobiliários representativos de dívida denominados €400,000,000 6.25 per cent Notes due 2016 emitidos pela Portugal Telecom, SGPS, S.A. (o “Emitente”) ao abrigo do seu €7,500,000,000 Euro Medium Term Note Programme (adiante identificados como as “Notes”):

- 1) Aprovar e aceitar a alteração dos termos e condições das Notes (conforme estabelecido no *Trust Deed* e completado pelas Condições Finais das Notes datadas de 13 de julho de 2012), no sentido de (i) substituir a Portugal Telecom, SGPS, S.A. pela PT Portugal, SGPS, SA, como emitente e principal devedora; (ii) adicionar uma garantia incondicional e irrevogável apresentada pela Oi, S.A., que será estabelecida no Supplemental Trust Deed (conforme definição abaixo); (iii) renunciar a quaisquer direitos decorrentes de todos e quaisquer *Events of Default* e *Potential Events of Default* (conforme definição constante do Trust Deed) que possam resultar do Aumento de Capital e/ou da Combinação de Negócios descritos no Consent Solicitation Memorandum (conforme definição abaixo) ou de qualquer transação executada como parte ou de acordo com os termos do Aumento de Capital e/ou da Combinação de Negócios; (iv) realizar certas alterações em consequência do, e adicionalmente ao, previsto em (i) a (iii) acima (sendo tais alterações, *waiver*, dispensa, aditamento, alteração, substituição e renúncia adiante designadas, conjuntamente, como as “Propostas”), nos termos do *supplemental trust deed* que altera o Trust Deed (o “Supplemental Trust Deed”), do novo

instrumento Interbolsa (o “Novo Instrumento Interbolsa”) e do *supplemental agency agreement* que altera o *agency agreement* de 17 de dezembro de 1998, conforme alterado e aditado ao longo do tempo (o “Supplemental Agency Agreement”), que substancialmente corresponderão às minutas que se encontram à disposição para análise nos escritórios comunicados do Tabulation Agent e na sede da Sociedade, a partir do dia 7 de fevereiro de 2014; e (v) implementar as Propostas nas, e sujeitando-se às, condições estabelecidas no *consent solicitation memorandum* de 7 de fevereiro de 2014, emitido pelo Emitente e dirigido aos Noteholders (o “Consent Solicitation Memorandum”);

- 2) Aceitar que o disposto no parágrafo 1(iii) acima produza os seus efeitos desde a data de aprovação da presente Deliberação Extraordinária, desde que o Supplemental Trust Deed seja celebrado em momento anterior à conclusão do Aumento de Capital. Se o Supplemental Trust Deed não for executado antes da conclusão do Aumento de Capital, o disposto no referido parágrafo 1(iii) será considerado como não tendo produzido qualquer efeito.
- 3) Autorizar, exigir e requerer ao Trustee que, ou conferir-lhe poderes para que (i) execute e diligencie no sentido de ser executado o Supplemental Trust Deed, o Novo Instrumento Interbolsa e o Supplemental Agency Agreement e (ii) execute, diligencie e atue no sentido de obter quaisquer outros documentos, instrumentos, atos ou situações que sejam necessários ou convenientes para executar e tornar efetiva a presente Deliberação Extraordinária e a implementação das Propostas;
- 4) Dispensar e exonerar o Trustee de toda e qualquer responsabilidade que lhe pudesse ou possa vir a sua imputada nos termos do Trust Deed, do Instrumento Interbolsa ou das Notes relativamente a qualquer ato ou omissão relacionado com a implementação das Propostas ou da presente Deliberação Extraordinária;
- 5) Sancionar e aceitar qualquer revogação, alteração, modificação, compromisso ou acordo respeitante aos direitos dos Noteholders relativamente ao Emitente ou a qualquer outra pessoa, quer tais direitos resultem do Trust Deed, do Instrumento Interbolsa ou de qualquer outro modo estejam envolvidos em, ou resultem ou sejam efeito de, quaisquer Propostas ou sua implementação;
- 6) Reconhecer que o Emitente poderá optar por não implementar as Propostas nem executar o Supplemental Trust Deed, o Novo Instrumento Interbolsa ou o Supplemental Agency Agreement, não obstante a presente Deliberação Extraordinária ter sido aprovada; e
- 7) Reconhecer que os termos em maiúsculas utilizados mas não definidos na presente Deliberação Extraordinária terão o significado que lhes é atribuído no Consent Solicitation Memorandum.

A Deliberação Extraordinária acima referida não se encontra condicionada à aprovação de qualquer outra deliberação extraordinária pelos titulares de quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela PT ou pela PTIF.

Justificação das Propostas

A PT solicita a aprovação das Propostas pelos Noteholders, tendo em vista reunir as condições adequadas à reorganização com sucesso dos seus instrumentos financeiros de dívida que se encontram emitidos, em momento anterior à Combinação de Negócios, de tal modo que todo e qualquer *Event of Default* ou *Potential Event of Default* que possa resultar do Aumento de Capital e/ou da Combinação de Negócios, ou de qualquer transação executada como parte ou de acordo com os termos do Aumento de Capital e/ou da Combinação de Negócios, não se verifique.

Early Consent Fee and Late Consent Fee

Sujeito à satisfação das *Payment Conditions*, os Noteholders que transmitirem ou garantirem a transmissão de uma *Consent Instruction* válida (e que não tenha sido validamente revogada), a favor da Deliberação Extraordinária, serão elegíveis para receber a *Early Consent Fee* ou a *Late Consent Fee*, nos seguintes termos:

- (i) Se uma *Consent Instruction* for recebida pelo *Tabulation Agent* ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia até à *Early Voting Deadline*, o Noteholder em causa será elegível para receber a *Early Consent Fee* de 0,40% do valor nominal agregado das Notes relativamente às quais aquela *Consent Instruction* foi transmitida; ou
- (ii) Se uma *Consent Instruction* for recebida pelo *Tabulation Agent* ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia depois da *Early Voting Deadline* mas até à *Expiration Deadline*, o Noteholder em causa será elegível para receber a *Late Consent Fee* de 0,15% do valor nominal agregado das Notes relativamente às quais aquela *Consent Instruction* foi transmitida.

Early Consent Fee

A *Early Consent Fee* de 0,40% do valor nominal agregado das Notes, respeitante a uma *Consent Instruction* transmitida em sentido favorável à aprovação da Deliberação Extraordinária, será paga em duas prestações, sendo a primeira na *First Payment Date* e a segunda na *Final Payment Date*, respetivamente, se as respetivas *Payment Conditions* se verificarem, nos seguintes termos:

- (a) 0,15% do valor nominal agregado das Notes, respeitantes a uma *Consent Instruction* transmitida em sentido favorável à aprovação da Deliberação Extraordinária, será pago na *First Payment Date*, se a *First Payment Condition* se verificar; e
- (b) 0,25% do valor nominal agregado das Notes, respeitantes a uma *Consent Instruction* transmitida em sentido favorável à aprovação da Deliberação Extraordinária, será pago na *Final Payment Date*, se as *Final Payment Conditions* se verificarem.

Late Consent Fee

A *Late Consent Fee* de 0,15% do valor nominal agregado das Notes, respeitantes a uma *Consent Instruction* transmitida em sentido favorável à aprovação da Deliberação Extraordinária (e que não tenha sido validamente revogada), será paga numa única prestação a realizar na *Final Payment Date*, se as *Final Payment Conditions* se verificarem.

Final Payment Conditions

O pagamento da segunda prestação da *Early Consent Fee* ou o pagamento da *Late Consent Fee*, conforme aplicável, estará sujeito à: (a) verificação da *First Payment Condition*; (b) execução e entrega do Supplemental Trust Deed e do Novo Instrumento Interbolsa; e (c) conclusão do Aumento de Capital.

First Payment Condition

O pagamento da primeira prestação da *Early Consent Fee* estará sujeito à aprovação da Deliberação Extraordinária por parte dos Noteholders.

A EARLY VOTING DEADLINE CORRESPONDE ÀS 17:00 HORAS (HORA DE LISBOA) NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2014 E A EXPIRATION DEADLINE CORRESPONDE ÀS 17:00 HORAS (HORA DE LISBOA) NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, SALVO, EM AMBOS OS CASOS, SE TAIS PRAZOS FOREM ESTENDIDOS OU ALTERADOS POR DECISÃO DA PT.

Os Noteholders deverão tomar em consideração que, para serem elegíveis para receber a *Early Consent Fee*, as suas *Consent Instructions* deverão ser submetidas através dos meios que permitam a sua receção pelo *Tabulation Agent* ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia até à *Early Voting Deadline*. Tais meios são: (i) votação através do *Tabulation Agent*; ou (ii) votação por correspondência.

Os Noteholders deverão verificar junto dos respetivos corretores, *dealers*, bancos, entidades custodiantes, *trustees* ou outros intermediários financeiros através dos quais detêm as respetivas Notes, se tais corretores, *dealers*, bancos, entidades custodiantes, *trustees* ou outros intermediários financeiros exigirão receber qualquer comunicação ou instrução antes dos prazos acima identificados.

A Assembleia relativa às Notes da PT terá início às 10:00 horas (hora de Lisboa) no dia 3 de março de 2014, na sede da PT, na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa, Portugal.

Propostas e Garantia da Oi

As Propostas consistem essencialmente na: (i) substituição da Portugal Telecom, SGPS, S.A. pela PT Portugal, SGPS, SA, como emitente e principal devedora; (ii) apresentação de uma garantia incondicional e irrevogável por parte da Oi, S.A. relativamente às Notes; (iii) renúncia a quaisquer direitos decorrentes de todos e quaisquer *Events of Default* ou *Potential Events of Default* (conforme definidos no Trust Deed do Programa) que possam resultar do Aumento de Capital e/ou da Combinação de Negócios ou de qualquer transação executada como parte ou de acordo com os termos do Aumento de Capital e/ou da Combinação de Negócios.

As Propostas envolvem ainda algumas outras alterações ao Trust Deed e às Condições, que se encontram integralmente no Supplemental Trust Deed e no Novo Instrumento Interbolsa, cujas cópias podem ser solicitadas ao *Tabulation Agent* e que também se encontram disponíveis para análise nos escritórios do *Tabulation Agent*, na morada indicada na última página do *Consent Solicitation Memorandum*.

A garantia das Notes pela Oi encontra-se estabelecida no Supplemental Trust Deed. A execução do Supplemental Trust Deed e do Novo Instrumento Interbolsa ocorrerá após a aprovação da Deliberação Extraordinária, muito embora os termos do Supplemental Trust Deed e do Novo Instrumento Interbolsa fiquem condicionados e não produzam quaisquer efeitos até à conclusão do Aumento de Capital.

As da Oi relativamente às Notes serão *pari passu* com as obrigações da Oi relativamente aos seus credores após a conclusão da Combinação de Negócios, sem necessidade de serem implementadas outras medidas.

As Notes não constituem obrigações emitidas ao abrigo da lei portuguesa e as disposições relativas ao *consent solicitation* são reguladas e devem ser interpretadas de acordo com a lei inglesa, salvo no que se refere aos procedimentos da Interbolsa de exercício de direitos decorrentes das Notes, que são regulados e devem ser interpretados de acordo com a lei portuguesa.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2014

O Conselho de Administração,